

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 057/2002

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Alcebíades Tavares Dantas (Presidente), Américo Bedê Freire (Vice-Presidente), Gilvan Chaves de Souza, Kátia Magalhães Arruda, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior (Convocado), Antonio de Pádua Muniz Correa (Convocado), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Maurício Pessoa Lima,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer programas de contenção de despesas, com o objetivo de adequar o funcionamento do Tribunal a sua capacidade orçamentária;

CONSIDERANDO o aumento progressivo de consumo de energia elétrica, após o término da fase de racionamento, levando, por conseguinte, a uma elevação dos custos,

CONSIDERANDO que até a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2003, a Administração deste Regional deve adotar medidas provisórias aos ajustes dos gastos ao orçamento atual;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 057/2002):

"Art.1º - O horário de funcionamento do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será das 11:00 às 18:00 h.

Parágrafo Primeiro - O horário de expediente no prédio-sede do TRT- 16ª Região será cumprido em um único turno, com o início e término coincidindo com o horário do expediente estabelecido no caput deste artigo, exceto nos casos determinados pela Diretoria Geral, na forma do art.13 desta Resolução.

Parágrafo Segundo - O horário de atendimento ao público, no prédio-sede do Tribunal, iniciará às 12:00h, inclusive no Serviço de Cadastramento Processual.

Art. 2º - Nas Varas do Trabalho sob a jurisdição do TRT - 16ª Região e demais Unidades do Fórum "Astolfo Serra", o horário de funcionamento será das 08:00 h às 18:00h, ficando a critério dos Diretores de Secretaria a indicação dos servidores para cumprirem um dos dois turnos de trabalho: das 08:00 às 15:00h e das 11:00 às 18:00h.

Parágrafo Primeiro - É vedada a alteração dos turnos estabelecidos no caput, salvo com autorização expressa do Diretor-Geral.

Parágrafo Segundo - O horário de atendimento ao público nas Varas do Trabalho será das 08:00 às 15:30 h.

Art. 3º - Ficam instituídos horários complementares aos das jornadas de trabalho estabelecidas nos art.1º e 2º desta Resolução, para a obtenção da carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, exigida em Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica a cargo dos Juízes, Diretores de Secretaria e de Serviços e Chefes de Serviços, determinar os horários das jornadas complementares dos servidores lotados em suas Unidades.

Parágrafo Segundo - Os horários de complementação da jornada deverão ser comunicados a Diretoria de Serviço de Recursos Humanos.

Art.4º - Os servidores ocupantes de cargo, cuja jornada de trabalho esteja estabelecida em lei especial, cumprirão jornada em horário fixado pelo Sr.Diretor-Geral.

Art. 5º - Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança submetem-se ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Art. 6º - O controle do horário dos servidores sujeitos a registro de frequência continuará sendo efetuado por meio do Sistema de Controle de Ponto.

Art. 7º - O registro da frequência no Sistema de Controle de Ponto será efetuado, diariamente, no início e término de cada expediente.

Parágrafo Primeiro - O registro dar-se-á, exclusivamente, mediante uso de senha a ser fornecida pelo Serviço de Informática.

Parágrafo Segundo - Serão estabelecidas senhas com 03 (três) níveis de acesso:

- Nível 1 - destinada ao servidor para o acesso ao Sistema, sendo pessoal e intransferível;
- Nível 2 - destinada às chefias para o acesso ao registro do horário de trabalho dos servidores a eles subordinados;
- Nível 3 - destinada a Secretaria de Coordenação Administrativa e Serviço de Recursos Humanos para o acesso a todos os registros de ponto efetuados no âmbito do TRT - 16ª Região.

Art. 8º - O Diretor Geral, Secretário Geral da Presidência, Diretores de Secretaria e de Serviço, Assessores de Juízes e da Presidência, Vice- Presidência e Diretoria Geral, motorista de Gabinetes e Oficiais de Justiça, no exercício do cargo estão dispensados da obrigatoriedade do controle de ponto mencionado no caput do artigo 6º desta Resolução.

Art.9º - O servidor deste Tribunal que se ausentar do local de trabalho, durante o expediente, no interesse do serviço ou por motivo particular, deverá solicitar ao seu chefe imediato, que decidirá pela autorização ou não.

Art.10 - É de responsabilidade de cada chefia o controle de frequência e assiduidade dos servidores sob sua liderança, a qual receberá uma senha, para abonar saídas antecipadas, atrasos na entrada e ausências de marcação de ponto.

Parágrafo Primeiro - Tais abonos deverão ser efetuados pela chefia imediata até o terceiro dia posterior ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - Após decorrido o prazo estipulado no parágrafo primeiro, quando a opção para o abono não estiver mais disponível no sistema, o servidor deverá solicitá-lo por escrito à sua chefia imediata, que emitirá parecer fundamentado e o submeterá a Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, para análise e homologação.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, nos casos previstos no parágrafo anterior, submeterá à Secretaria de Coordenação Administrativa, as solicitações dos servidores lotados no SRH.

Art.11 - Na eventualidade de problemas operacionais no Sistema de Controle de Ponto, o registro da frequência dar-se-á por meio da marcação nos relógios de ponto eletrônicos afixados na entrada do prédio-sede e Fórum "Astolfo Serra", com a utilização dos crachás funcionais

Art.12 - Serão incluídos no Sistema de Controle de Ponto, os estagiários do Tribunal, inclusive os das Varas do interior do Estado.

Art. 13 - Fica a cargo do Diretor Geral, mediante ato próprio instituir, para qualquer Unidade Administrativa e Judiciária deste Tribunal, horário de expediente e turno de trabalho diferenciados do constante nesta Resolução Administrativa.

Art.14 - O funcionamento das centrais e aparelhos de ar condicionado no prédio-sede do Tribunal dar-se-á das 12:00 h às 17:00h e nas Varas sob a jurisdição do TRT-16ª Região e Fórum "Astolfo Serra" das 08:00 às 17:00 horas .

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art.16 - Continuam em pleno vigor as normas de contenção de despesas já estabelecidas em atos próprios.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RA n.º 040/2002.

Art.18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 09/julho/2002.

**FRANCISCO DAS C. M. RABELO**

Secretário do Tribunal Pleno Substituto